

DESCARTE DE RESÍDUOS DO GRUPO A: O QUE MUDOU?

Ane Emanuelle Queiroga Mendes¹
Joice Barbosa Oliveira¹
Ana Luíza Gonçalves Faria¹
Laurenzo Vicentini Pais Mendonça²
Emerith Mayra Hungria Pinto³
Kelly Deyse Segati³

Resumo:

Os resíduos de Serviços da Saúde (RSS) são todos os resíduos resultantes de atividades realizadas pelos estabelecimentos relacionados à saúde humana ou animal. A primeira Resolução da diretoria colegiada RDC N°306 do ano de 2004 e a finalidade foi estabelecer os procedimentos nos serviços de geradores de resíduos a fim de conciliar com a Resolução do CONAMA 358/2005. No ano de 2010 houve a publicação da lei N°12.305, dispoendo sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, desde então a RDC N°306 recebeu diversas críticas. Deste modo, no corrente ano a RDC N°306 foi revisada e substituída pela RDC N°222 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. Os RSS do grupo A são caracterizados pela possível presença de agentes biológicos podendo apresentar riscos. O grupo A é subclassificado em A1 à A5 no que se diz respeito as particularidades para cada resíduo gerado no laboratório clínico. O laboratório clínico produz resíduos do subgrupo A1. O objetivo foi avaliar as alterações realizadas da RDC N° 306 para a RDC N°222, na classe A-(A1) abrangendo os principais resíduos produzidos pelo laboratório de análises clínicas. Trata-se de um estudo de revisão comparativa, após a leitura das resoluções foram observadas e anotadas as alterações com relação ao tratamento de resíduos pertencentes ao grupo A1. Os resíduos foram sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, culturas e estoques de meios de cultura, meios de cultura e instrumentais para transferência ou mistura de culturas estoques de microrganismos. A RDC N°306 de 2004 dispõe que sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos devem ser submetidas a tratamento antes da disposição final. Em contrapartida a RDC N°222 de 2018 no Art.49 § 1º, afirma que sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgoto, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes, sem exigência de tratamento, descartando diretamente em rede de esgoto. Observa-se na RDC N°222 foi uma discordância entre o Artigo 49 e o§ 1º do mesmo, enquanto o Artigo 49 afirma a necessidade do tratamento das sobras de sangue e líquidos corpóreos antes da disposição final, o § 1º confere liberdade aos RSS serem descartados em rede de esgotos sem tratamento, gerando uma dificuldade na interpretação e compreensão do texto, havendo uma necessidade de cursos oferecidos pela ANVISA, a fim de esclarecimento sobre as novas normativas. As culturas e estoques de meios de cultura, meios de cultura e instrumentais para transferência ou mistura de culturas estoques de microrganismos. Devem ser submetidos a tratamento, utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, não havendo modificação em ambas RDC'S N°306 e N°222. Diante disso, pode-se observar que houve pequenas alterações entre as normativas em relação ao descarte do subgrupo A1 nos resíduos gerados em laboratório clínico.

Palavras-Chave: Resíduos de Serviços de Saúde; Técnicas de Laboratório Clínico; Sangue.

DISPOSAL OF GROUP A WASTE: WHAT HAS CHANGED?

¹ Acadêmica de Farmácia (Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, Brasil). emanuellequeiroga@hotmail.com

¹ Acadêmica de Farmácia (Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, Brasil). joicee.barbosaa@hotmail.com

¹ Acadêmica de Farmácia (Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, Brasil). analuizafaria_@hotmail.com

² Médico Veterinário. laurenzovpm@gmail.com

³ Professora Doutora, Farmácia (Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, Brasil). emerith0706@hotmail.com

³ Professora Doutora, Farmácia (Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, Brasil). kellysegati@hotmail.com

Abstract:

Health Services waste (SSR) is all waste resulting from activities carried out by establishments related to human or animal health. The first Resolution of the RDC Collegial Board No. 306 of the year 2004 and the purpose was to establish the procedures in the services of generators of waste in order to reconcile with the Resolution of CONAMA 358/2005. In 2010 there was publication of Law No. 12,305, disposing of the National Solid Waste Policy, since then DRC No. 306 has received several criticisms. Thus, this year DRC No. 306 has been revised and replaced by DRC No. 222 which regulates good practices in the management of health care waste. Group A RSSs are characterized by the possible presence of biological agents and may present risks. Group A is subclassified from A1 to A5 in respect of the particularities for each residue generated in the clinical laboratory. The clinical laboratory produces residues of subgroup A1. The objective was to evaluate the changes made from DRC No. 306 to DRC No. 222, in class A- (A1) covering the main residues produced by the clinical analysis laboratory. It is a comparative review study, after the reading of the resolutions were observed and noted the changes regarding the treatment of residues belonging to group A1. The residues were leftover laboratory samples containing blood or body fluids, cultures and stocks of culture media, culture media and instrumental for transfer or blending of microorganism stock cultures. RDC No. 306 of 2004 provides that laboratory sample leftovers containing blood or body fluids should be subjected to treatment prior to final disposal. In contrast, RDC No. 222 of 2018 in Art. 49 § 1, states that leftover laboratory samples containing blood or body fluids may be disposed of directly in the sewage collection system, provided that they respectively meet the rules established by the environmental agencies and by the competent sanitation services, without requiring treatment, directly disposing of the sewage system. Note in DRC No. 222 was a disagreement between Article 49 and paragraph 1 thereof, while Article 49 states the need to treat leftover blood and body fluids before final disposal, paragraph 1 confers freedom to RSS be discarded in an untreated sewage network, generating a difficulty in the interpretation and understanding of the text, and there is a need for courses offered by ANVISA, in order to clarify the new regulations. Cultures and stocks of culture media, culture media and instrumental for transfer or blending of cultures of microorganisms stocks. They must be submitted to treatment, using processes that are validated to obtain reduction or elimination of the microbial load, with no modification in both RDC's No. 306 and No. 222. In view of this, it can be observed that there were small alterations between the norms in relation to the disposal of the subgroup A1 in the residues generated in clinical laboratory.

Keywords: Medical Waste; Clinical Laboratory Techniques; Blood.